



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 2.697, DE 2024

Dispõe sobre a política de incentivo para a contratação de mães atípicas.

Autor: Deputada YANDRA MOURA

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.697, de 2024, de autoria da ilustre deputada Yandra Moura, que propõe a instituição de uma política de incentivo para a contratação de mães atípicas, buscando promover a inclusão social e profissional desse grupo por meio de benefícios fiscais às empresas e pessoas físicas empregadoras.

Na Justificação apresentada pela autora, destacam-se os desafios econômicos e sociais enfrentados por mães atípicas e a necessidade de assegurar-lhes dignidade e condições mínimas de sobrevivência.

A matéria foi designada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) para apreciação inicial, com parecer conclusivo pelas comissões. Em 12 de novembro de 2024, a relatora, nobre deputada Dayany Bittencourt, apresentou parecer favorável com substitutivo e complementação de voto. A CPD aprovou o

Apresentação: 22/11/2024 14:28:47.577 - CPD
CVO 1 CPD => PL 2697/2024
CVO n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

parecer com complementação de voto, com as modificações que seguem.

Após a análise inicial na CPD, a proposição seguirá para as Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Posteriormente ao anúncio da discussão da matéria, alguns colegas parlamentares apresentaram-me sugestões de alteração ao substitutivo anexo ao parecer proferido na reunião deliberativa desta Comissão em 12 de novembro de 2024.

Reiteramos que o Projeto de Lei nº 2.697, de 2024 aborda uma questão social de grande relevância ao buscar incentivar a inclusão profissional das mães atípicas. A incorporação de algumas sugestões à proposição sob análise, que visa equilibrar as demandas sociais e a responsabilidade fiscal, justifica a apresentação da presente complementação de voto.

Passamos a expor tais modificações.

1. Substituir a dedução integral por uma parcial das contribuições das pessoas jurídicas de direito privado que aderirem ao Programa de Incentivo para a Contratação de Mães Atípicas (PICMA) – para alinhar o projeto à realidade fiscal do país e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 22/11/2024 14:28:47.577 - CPD
CVO 1 CPD => PL2697/2024

CVO n.1

ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), propõe-se que as deduções fiscais integrais previstas no texto original sejam substituídas por uma redução parcial. Essa medida mantém os incentivos às empresas que contratam mães atípicas, mas evita impactos desproporcionais ao orçamento público.

2. Garantir que as vagas reservadas para mães atípicas sejam contabilizadas separadamente das cotas destinadas às pessoas com deficiência, conforme previsão legal vigente – para evitar que a ampliação dos benefícios às mães atípicas dispute as vagas destinadas a pessoas com deficiência, inclui-se um dispositivo que assegure a coexistência dessas políticas de inclusão e que as vagas reservadas às mães atípicas sejam contabilizadas de forma separada. Essa alteração garante que o projeto atenda às demandas das mães atípicas sem comprometer os avanços já conquistados para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Por fim, conclui-se que a proposição é de grande relevância para o enfrentamento das dificuldades de mães atípicas. E, com as alterações apresentadas, a iniciativa adquire maior viabilidade técnica e alinhamento com a legislação vigente. Para tanto, com intuito justamente de assegurar a eficácia do projeto de lei, primando pela responsabilidade fiscal e pelos direitos das pessoas com deficiência, apresentamos a emenda anexa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 22/11/2024 14:28:47.577 - CPD
CVO 1 CPD => PL 2697/2024
CVO n.1

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.697, de 2024 na forma do substitutivo apresentado nesta Comissão e **da emenda desta complementação de voto.**

Salas das Comissões, em 18 de novembro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 4 0 2 8 1 1 6 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 2.697, DE 2024

Institui o Programa de Incentivo para a Contratação de Mães Atípicas (PICMA), e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado que aderirem ao Programa terão redução nas contribuições previstas no caput do artigo 22, incisos I e III da Lei nº 8.212, de 1991, conforme percentual a ser definido em regulamento, desde que:

.....
§1º

§ 2º As vagas reservadas para mães atípicas, conforme o disposto no inciso I deste artigo, não poderão ser contabilizadas no percentual de vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991." (NR)

Salas das Comissões, em 18 de novembro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

Apresentação: 22/11/2024 14:28:47.577 - CPD
CVO 1 CPD => PL 2697/2024

CVO n.1

